



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

### ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS APRESENTADAS

PRC N.º 119/2025 – DISPENSA N.º 38/2025

<b>Data:</b> 11/06/2025	<b>Horário:</b> 08h:00
<b>Objeto:</b> CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA DE SEGURO VEICULAR PARA O VEÍCULO RENAULT- MASTER MARIN PAS-CABINE 2.3 16 V DCI (PLACA: SHW3F95) PERTENCENTE À SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – MG	

Nos termos do ato convocatório publicado do sítio eletrônico oficial da Administração Municipal de São Pedro da União, foi realizado o recebimento e o julgamento das propostas apresentadas no âmbito do processo em epígrafe, bem como foi realizada a análise da documentação de habilitação apresentada pelos interessados.

Constatou-se que 2 (duas) empresas enviaram as propostas através do e-mail “administração@saopedrodauniao.mg.gov.br”: a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.** com valor da proposta de **R\$1.974,13 (Um mil novecentos e setenta e quatro reais e treze centavos)** e a empresa **SEGUROS SURA S.A.** com o valor da proposta de **R\$ 3.076,60 (três mil setenta e seis reais e sessenta centavos)**. Telas de e-mail anexas.

O critério de seleção adotado foi o de menor preço unitário, conforme definido pelo instrumento convocatório. Deste modo, após a leitura do teor das propostas e a análise de preço e outros fatores previstos no ato convocatório, julgou-se como provisoriamente vencedora a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.** com valor da proposta de **R\$1.974,13 (Um mil novecentos e setenta e quatro reais e treze centavos)**

Em prosseguimento, foram verificados os documentos apresentados pela empresa provisoriamente vencedora, a fim de atestar-se a comprovação de que o futuro contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Os requisitos de habilitação e qualificação foram devidamente cumpridos e demonstrados, conforme mapa de apuração anexo, de modo que se atesta, assim, o vencimento definitivo da empresa cuja documentação foi analisada. Portanto, demonstra-se a razão da escolha da futura empresa contratada.

Diante do exposto, nada mais havendo a declarar, lavrou-se o presente registro dos acontecimentos.

São Pedro da União, 11 de junho de 2025.

**Catarina de Fátima Sousa**  
Agente de Contratação | MAT 001314